ACUMULAÇÃO REMUNERADA — DESEMBARGADOR

— É lícita a acumulação do cargo de desembargador com o de professor de direito do trabalho, dispensado o exame da correlação de matérias.

— Interpretação do art. 96, n.º I, da Constituição federal; idem do seu art. 185.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO N.º 4.529-62

PARECER

Versa o presente processo sôbre a possibilidade de Vicente Ribeiro Gonçalves exercer, em regime de acumulação, o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o de professor catedrático da Faculdade de Di-

reito do Piauí — cadeira de Direito do Trabalho.

Cumpre salientar, de início, que a ausência de elementos informativos referentes aos horários de trabalho característicos dos mencionados cargos levou esta Comissão a diligenciar no sentido de serem sanadas as deficiências, o que foi satisfeito pelos órgãos próprios.

A situação se enquadra em uma das exceções estabelecidas ao princípio geral que veda a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no art. 185 da Constituição, visto como se refere a exercício simultâneo de cargo de juiz com outro de magistério superior.

Em se tratando de hipótese especialmente prevista no art. 96, I, da Carta Magna, dispensável se torna o exame da correlação de matérias entre os dois cargos sendo de salientar-se a existência da imprescindível compatibilidade de horários, nos têrmos dos documentos oficiais constantes do processo (fls. 27 e 29).

Nestas condições, somos pela declaração da legitimidade da acumulação exposta neste processo.

C.A.C., 15 de março de 1963. — *José Medeiros*, Relator. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca* — *Aluísio Xavier Moreira*. — *Zola Maria Fraga*.

Submeto, nos têrmos do § 3.º do art. 15, do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 19 de março de 1963. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. — Em 19 de março de 1963. — *M. A. Mendes Júnior*, Substituto do D. G.